



Protocolo 26.974/2026



Acompanhe via internet em <https://bc.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
691.317.740.166.088.501

Situação geral em 21/03/2026 14:48: Em tramitação interna

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA

mep.estagio@gmail.com

CPF 075.XXX.XXX-28

CC

SEGOV - DITI - DEPE - Protocolo Geral

SECC - DPL - PRG - Pregoeiros

Para

SECC - DPL - PRG...

2 setores envolvidos

SECC - DPL - PRG

SEGOV - DITI - D...

Entrada*: Site

Contatos participantes:

1. EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA

Responsável Técnico

20/03/2026 11:23

SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - Pedido de Esclarecimento de Edital de Licitação

QUESTIONAMENTOS - Concorrência Eletrônica n. ° 90008/2026 - Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú - SC- INF n. ° 175/2026

Venho através deste solicitar ESCLARECIMENTO acerca da **Concorrência Eletrônica n. ° 90008/2026** que acontecerá dia **30/03/2026**

QUESTIONAMENTO 01: Considerando que o item 1.1 do edital prevê, além da elaboração do Projeto Executivo e dos Projetos Complementares, a execução de serviços necessários ao **planejamento, ao licenciamento e ao subsídio da futura execução da obra pública**, solicita-se esclarecer em **qual item da planilha orçamentária** estão contemplados os custos relativos aos **serviços de licenciamento**, inclusive eventuais protocolos, acompanhamentos, revisões e aprovações, tendo em vista que a planilha disponibilizada não apresenta item específico com essa denominação.

QUESTIONAMENTO 02: Solicita-se esclarecer se os **serviços necessários ao planejamento da futura obra**, mencionados no objeto do edital, limitam-se aos produtos já expressamente previstos no item 1.13 da planilha orçamentária, quais sejam **orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e BDI**, ou se existem **outras entregas e atividades** incluídas no escopo contratual sob a rubrica "planejamento".

QUESTIONAMENTO 03: Considerando que o objeto também menciona serviços destinados ao **subsídio da futura execução da obra pública**, solicita-se esclarecer **quais serviços concretos** estão abrangidos por essa previsão e **em qual item orçamentário** tais atividades se encontram contempladas, uma vez que a planilha orçamentária não apresenta rubrica específica correspondente.

QUESTIONAMENTO 04: Considerando a natureza do objeto, solicita-se esclarecer se as atividades de **compatibilização e coordenação entre os projetos** estão integralmente incluídas nos itens já existentes da planilha orçamentária e, em caso positivo, **em quais itens** deverão ser consideradas, tendo em vista que a planilha não contém item específico para tais serviços.

QUESTIONAMENTO 05: Solicita-se, por fim, confirmar se **todos os serviços previstos no objeto do edital** encontram-se devidamente contemplados na planilha orçamentária disponibilizada, especialmente quanto a **licenciamento, planejamento, subsídio à futura execução da obra e compatibilização/coordenação de projetos**, a fim de assegurar a correta formulação das propostas.

Desde já agradeço

Contatos participantes**Identificado como**

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA - CPF
075.XXX.XXX-28

EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA - CNPJ 04.433.214/0001-02

Responsável Técnico

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

20/03/2026 11:23:29

E-mail para mep.estagio@gmail.com, juridico@meplicitacoes.com,
victor.arruda@meplicitacoes.com

E-mail voltou, entregue, lido (7)

**Despacho 1-
26.974/2026**

20/03/2026 11:31

(Respondido)

RENATO L.

SECC - DPL - PRG

SECC - DPL - PRG...

A/C Daniel C.
CC

Ao Pregoeiro designado.

—
Renato Fogar Lopes
Agente de Contratação
Portaria nº 32.515/2025

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

20/03/2026 11:31:41

E-mail para mep.estagio@gmail.com, juridico@meplicitacoes.com,
victor.arruda@meplicitacoes.com

Várias situações (11)

**Despacho 2-
26.974/2026**

21/03/2026 14:48

(Respondido)

Daniel C.

SECC - DPL - PRG

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, a Administração esclarece que a descrição constante do item 1.1 do Edital e dos itens 1.1; 4.6; 5.8.3; 5.5.13; e 6.3.7 do Projeto Básico, ao mencionar serviços necessários ao planejamento, ao licenciamento e ao subsídio da futura execução da obra pública, deve ser compreendida em conjunto com a planilha orçamentária, com o Projeto Básico e com o Estudo Técnico Preliminar, os quais delimitam o escopo técnico efetivamente contratado,

OLIVEIRA

mep.estagio@gmail.com
CC

suas entregas e a forma de remuneração. A planilha orçamentária contempla 13 itens remuneráveis, abrangendo desde os levantamentos e projetos complementares até a elaboração de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e BDI.

Esclarecimento 1:

Não há rubrica autônoma intitulada “licenciamento” na planilha orçamentária. Isso ocorre porque os serviços técnicos de licenciamento foram estruturados como obrigações correlatas e indissociáveis dos próprios projetos e do Projeto Executivo, e não como produto independente de remuneração apartada. O Projeto Básico determina que o Projeto Executivo contenha, no mínimo, os “*projetos legais destinados aos licenciamentos competentes*”, incluindo PPCI, ambiental, acessibilidade, vigilância sanitária, rede elétrica e outros que forem determinados, além de exigir correções e complementações sem ônus adicional quando houver pendências técnicas ou documentais.

No tocante à atuação técnica da contratada em matéria de licenciamento, elaboração de projetos legais, protocolização, acompanhamento, revisões, reapresentações e obtenção de aprovações, os documentos da fase de planejamento trazem previsão expressa, ao menos, para o PPCI e para a Subestação Transformadora Predial. O ETP dispõe que caberá exclusivamente à contratada promover, protocolar, acompanhar e obter a aprovação do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros Militar, bem como promover, protocolar, acompanhar e obter a aprovação do projeto da subestação junto à CELESC, incluindo eventuais adequações, revisões e reapresentações, tudo sem ônus adicional para a Administração Municipal. Por isso, tais custos técnicos devem ser considerados embutidos, respectivamente, nos itens 1.8 e 1.11 da planilha, além de integrarem o escopo global do Projeto Executivo.

Registre-se, ainda, que o Edital estabelece que, nos valores propostos, deverão estar incluídos todos os custos operacionais e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto, e que os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do licitante. Assim, não há previsão de remuneração destacada para esses serviços técnicos de licenciamento, por já integrarem o escopo contratual.

Esclarecimento 2:

Os serviços necessários ao planejamento da futura obra não se limitam exclusivamente ao item 1.13 da planilha, embora esse item concentre os principais produtos documentais de planejamento, gestão e controle, quais sejam: orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e BDI. O próprio ETP qualifica o item 1.13 como produção de documentos técnicos e administrativos necessários à execução da obra, voltados ao planejamento, gestão e controle.

Todavia, o planejamento da futura obra, tal como definido no Projeto Básico, também abrange atividades instrumentais e correlatas indispensáveis ao desenvolvimento do objeto, como estudos, levantamentos, análises necessárias, participação em reuniões com a Secretaria demandante para ajustes e definição de escopo, levantamento de dados técnicos, visitas e entregas intermediárias. Essas atividades

constam expressamente das obrigações da contratada e do modelo de execução do objeto, razão pela qual integram o escopo contratual, mas não aparecem como itens autônomos de remuneração.

Esclarecimento 3:

A expressão “subsídio à futura execução da obra pública” tem natureza finalística e significa que os projetos e documentos a serem entregues devem fornecer base técnica suficiente para viabilizar a futura licitação e execução da futura obra. O Projeto Básico e o ETP deixam claro que projetos completos e devidamente compatibilizados servirão de suporte aos processos de orçamentação, licitação, acompanhamento e execução da futura obra.

Em termos concretos, esse “subsídio” materializa-se no conjunto de entregas do Projeto Executivo: plantas, cortes, fachadas, detalhes construtivos, diagramas, cálculos, memoriais, especificações, projetos legais para licenciamentos, planilhas orçamentárias completas, BDI, cronograma físico-financeiro e compatibilização multidisciplinar integral em BIM. Portanto, não se trata de um serviço extra sem correspondência documental, mas do resultado técnico esperado da soma dos itens já existentes na planilha, com destaque para os itens 1.5 a 1.13, sem prejuízo dos levantamentos preliminares dos itens 1.1 e 1.2.

Esclarecimento 4:

Sim. As atividades de compatibilização e coordenação entre os projetos estão integralmente incluídas no escopo já licitado, sem necessidade de item autônomo na planilha. O Projeto Básico expressamente prevê que a solução será desenvolvida de forma integrada, coordenada e compatibilizada, com uso obrigatório de BIM para coordenação multidisciplinar e compatibilização de interferências, e o Projeto Executivo deve conter “*compatibilização multidisciplinar integral, em BIM*”.

Além disso, o ETP determina a elaboração de matrizes de compatibilização e relatórios técnicos detalhados, com identificação de conflitos, interferências, revisões e soluções adotadas, bem como prevê participação em reuniões, apresentações de compatibilização e entregas intermediárias para alinhamento e mitigação de retrabalhos. Logo, a compatibilização não constitui produto apartado, mas obrigação inerente à execução integrada de todas as disciplinas, devendo ser considerada na formação do preço de cada item técnico e, sobretudo, do conjunto do objeto.

Esclarecimento 5:

Sim. A Administração confirma que todos os serviços previstos no objeto licitado encontram-se contemplados na modelagem contratual e na planilha orçamentária disponibilizada, seja como itens expressamente remunerados da planilha (1.1 a 1.13), seja como obrigações técnicas correlatas, acessórias e indissociáveis desses próprios itens, nos termos do Projeto Básico, do Estudo Técnico Preliminar e do Edital. A inexistência de rubrica autônoma para “licenciamento”, “compatibilização”, “coordenação” ou “subsídio à futura execução” não significa ausência de cobertura orçamentária, mas sim que tais atividades foram absorvidas no escopo integrado dos projetos e documentos técnicos contratados.

Dessa forma, para a formulação da proposta, os licitantes devem considerar o objeto em sua integralidade, nos exatos termos do Edital e de seus anexos, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao

fiel cumprimento das entregas, revisões, compatibilizações, aprovações e demais providências técnicas previstas.

—
Atenciosamente,
Daniel Cabette
Agente de Contratação

Quem já visualizou? 1 pessoa

21/03/2026 14:48:24

E-mail para mep.estagio@gmail.com, juridico@mepllicitacoes.com,
victor.arruda@mepllicitacoes.com

Enviando  

Prefeitura de Balneário Camboriú - Rua Dinamarca, n° 320 Nações, Balneário Camboriú — SC CEP: 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 21/03/2026 14:48:36 por Daniel Cabette - Agente de Contratação (matrícula 30.377)

1Doc